PARECER JURÍDICO

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Protocolo nº 51386/2020

Ref. Pedido de Providências relativo à segurança de dados pessoais dos estudantes inscritos no programa de educação à distância, denominada "Aula Paraná".

Consulentes: Excelentíssimo Deputado Estadual José Rodrigues Lemos,
Excelentíssimo Deputado Estadual Maurício Thadeu de Mello e Silva
Excelentíssimo Deputado Estadual Arilson Maroldi Chiorato
Excelentíssima Deputada Estadual Luciana Guzella Rafagnin
Excelentíssimo Deputado Estadual Jorge Gomes de Oliveira Brand
Excelentíssimo Deputado Estadual Antonio Tadeu Veneri.

I – DA CONSULTA OBJETO DO PARECER

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelos Consulentes JOSÉ RODRIGUES LEMOS, MAURÍCIO THADEU DE MELLO E SILVA, ARILSON MAROLDI CHIORATO, LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND E ANTONIO TADEU VENERI, todos Excelentíssimos Deputados Estaduais do Paraná, integrantes da Liderança da Oposição, por meio do qual noticiam a implantação, no âmbito do Governo do Estado, de sistema de Educação EaD da rede de ensino público paranaense, via aplicativo denominado "Aula Paraná", destinado à viabilizar a retomada do calendário letivo, com a realização de aulas remotas/síncronas e demais atividades acadêmicas.

Os Consulentes questionam a legalidade e adequação de questões ligadas à privacidade e proteção de dados pessoais, constantes dos Termos de Uso[1] e da Política de Privacidade[2] do referido aplicativo (ambos em sua versão 1.0, com data de 15/04/2020), sobretudo em razão de que seus termos desconsideram os cuidados necessários para a utilização por crianças e adolescentes.

Assim, provocam a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, na pessoa de seu Excelentíssimo Presidente, Dr. Cássio Lisandro Telles.

O feito foi designado para a opinião jurídica deste Relator em 15/06/2020 e, uma vez analisadas as particularidades do caso em tela, resultou no parecer jurídico ora lavrado, conforme fundamentos adiante aduzidos.

[1] Disponível em: http://www.aulaparana.pr.gov.br/termos; Acesso em 1º.jul.2020.
[2] Disponível em: http://www.aulaparana.pr.gov.br/politica_de_privacidade; Acesso em 1º.jul.2020.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O crescente avanço do uso de tecnologias que demandam o tratamento de dados pessoais é característica marcante do momento histórico que atualmente vivemos que, conforme Manuel Castells, vem sendo reconhecido como a "Sociedade Informacional"[3].

Com a pandemia de Covid-19 e as barreiras impostas pela necessidade de isolamento social, medida de grande relevância para contenção da disseminação e contágio em massa do coronavírus, catalisa-se o processo de transformação das relações sociais e, com isso, impõe-se uma verdadeira quebra do paradigma na insipiente cultura brasileira de tutela da privacidade da pessoa humana, aqui traduzida na proteção de seus dados pessoais, a fim de se permitir o alcance de uma nova etapa em prol da tutela material e efetiva dos dados pessoais, tratados em ambiente digital ou fora dele.

Embora ainda não esteja em vigor, é inegável que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD")[4], já vem repercutindo no mundo jurídico, especialmente dos pontos de vista social e cultural, inspirando os operadores do Direito na (re)análise de um sem número de situações concretas que atravessam este novo e, por vezes, nebuloso campo da proteção de dados pessoais.

Prova desse fenômeno é a recente decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, em Voto Conjunto referendado nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.389/DF[5], em que se decidiu por suspender a eficácia da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020 e se **reconheceu expressamente a proteção de dados pessoais como um direito fundamental**, integrante da ordem constitucional:

> *"Desse modo, a afirmação da força normativa do direito fundamental à proteção de dados pessoais decorre da necessidade indissociável de proteção à dignidade da pessoa humana ante a contínua exposição dos indivíduos aos riscos comprometidos da autodeterminação informacional nas sociedades contemporâneas."*[6]

É de se ressaltar que no voto em comento, diversas disposições da LGPD, inclusive normas de caráter principiológico – *v.g. finalidade, necessidade, transparência, segurança* – foram adotadas como fundamento para emprestar uma ótica

[3] A este respeito, confira-se: CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede – a era da informação: economia, sociedade e cultura.** 5ª ed. Trad. Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Vanancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

[4] BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 1º.jul.2020.

[5] A decisão em comento foi Voto Conjunto que decidiu, em bloco, as ADIs 6.389, 6.393, 6.388 e 6.387, referendando a decisão liminar anteriormente proferida pela Relatora, Ministra Rosa Weber, em 24/04/2020.

[6] STF – ADI 6.389, 6.390, 6.383, 6.388 e 6.387. Rel. Min. Rosa Weber. J. 07/05/2020.

constitucional ao tema objeto de julgamento, ainda que em caráter abstrato, ou seja, sem a menção expressa da LGPD, considerando esta estar em período de *vacatio legis.*

Feitas estas considerações, firma-se como premissa que a proteção de dados é direito individual e garantia fundamental, devendo tal direito ser adequadamente tutelado em todo o território nacional, inclusive no âmbito da Administração Pública em todas as suas esferas, a saber, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

Além de sua matriz constitucional, o direito à proteção de dados pessoais também encontra respaldo em diversos outros diplomas legais em vigor no ordenamento jurídico pátrio, podendo-se mencionar o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014).

Revela-se, pois, bastante oportuna e salutar a consulta formulada, merecendo detida análise os documentos que dispõem a respeito do tratamento de dados pessoais no âmbito do aplicativo "Aula Paraná", mormente quando o caso em tela versa sobre a proteção dos direitos da personalidade de crianças e adolescentes, civilmente incapazes (absoluta ou relativamente, na forma dos artigos 3º e 4º, inciso I, ambos do Código Civil[7], respectivamente).

Por esta razão, a análise do caso em tela passa depende de uma interpretação sistemática e harmônica entre diversos diplomas legais, dentre eles o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que, já em seu artigo 1º estampa que a norma dispõe sobre *"a proteção* ***integral*** *da criança e do adolescente"* e, mais adiante, em seu art. 70, prevê que *"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente"*, o que, sem sombra de dúvida, aplica-se também aos direitos da personalidade do menor, dentre eles, a privacidade e a proteção de dados pessoais.

Com efeito, a legislação pátria reconhece a *hipervulnerabilidade* desses indivíduos, condição própria da etapa de vida de pessoa em desenvolvimento[8], asseverada pela notória *"assimetria de poder e de informação entre o usuário de produtos e serviços da Internet em relação aos fornecedores"* de bens e serviços[9],

Feito esse introito, nos tópicos a seguir, passa-se a tecer algumas considerações gerais a respeito da função precípua de documentos como "Termos de Uso" e "Políticas de Privacidade", bem como a adentrar de forma específica nos pontos levantados no Pedido de Providências apresentados pelos Consulentes.

[7] *"Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos;*
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; (...)".

[8] LEAL, Lívia Teixeira. **Internet of toys: os brinquedos conectados à Internet e a necessária proteção da criança e do adolescente.** *In* TEIXEIRA; DADALTO (Org.). Autoridade parental: dilemas e desafios contemporâneos. Indaiatuba: Editora Foco. 2019, p. 157.

[9] TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RETTORE, Anna Cristina de Carvalho. **A autoridade parental e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.** *In* TEPEDINO; FRAZÃO; OLIVA (coord.). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2019, p. 508.

II.2 – Considerações gerais e comuns sobre os Termos de Uso e Política de Privacidade

O advento e massiva proliferação de documentos como os **Termos de Uso** e as **Políticas de Privacidade,** segundo Bruno Bioni, é uma resposta regulatória do mercado, diante do progresso geracional das leis de proteção de dados pessoais, *"marcado pela gradual adjetivação empregada ao consentimento, como sendo inequívoco, expresso, informado, específico ou livre"*[10].

Os **"Termos de Uso"** são instrumentos contratuais – por *adesão* – que documentam e formalizam a relação entre o provedor de um determinado *site,* ou, como é o caso do "Aula Paraná", de uma aplicação de internet (ou simplesmente "aplicativo") destinada à prestação de serviços. Sua função primordial consiste em determinar as "regras do jogo" a respeito do ambiente virtual disponibilizado aos "usuários", ou seja, àqueles a quem se permite acesso ao referido ambiente.

Este instrumento contratual, portanto, deve dispor de forma clara e inequívoca as informações, condições, limitações necessárias e suficientes para a disponibilização de um determinado serviço que, uma vez aceitas pelo usuário, considera-se celebrado. Assim, passará a relação jurídica a produzir os efeitos desejados pelas partes contratantes.

A seu turno, as **"Políticas de Privacidade"** também são consideradas instrumentos contratuais por adesão, cujo escopo se volta especificamente a regrar a forma de tratamento[11] e a salvaguarda dos direitos individuais dos titulares dos dados objeto de tratamento. Suas cláusulas devem ser suficientemente claras para explicar de modo acessível os processos de tratamento e expressar o comprometimento do agente para com a tutela da privacidade e proteção de dados pessoais dos usuários, sempre com a observância da legislação em vigor.

No que tange especificamente à natureza *adesiva* dos "Termos de Uso" e das "Políticas de Privacidade", cabe o aporte da doutrina especializada:

> *"Com efeito, ainda é insipiente na doutrina e na própria jurisprudência pátria discussões mais aprofundadas a respeito da natureza jurídica e efeitos emanados dos documentos intitulados* ***'Termos de Uso'*** *e* ***'Política de Privacidade'.***
>
> *Nada obstante, é possível amolda-los às ferramentas já existentes no ordenamento jurídico pátrio,* ***em especial às normas pertinentes aos contratos de adesão, cuja principal característica é a existência das***

[10] BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento.** Rio de Janeiro: Forense. 2019, p. 170.

[11] Para os fins deste Parecer, por "tratamento" de dados, entendem-se todas as operações efetuadas com dados, assim discriminadas no art. 5º, X, da Lei 13.709/2018 (LGPD): *"coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração".*

> ***figuras do proponente e do aderente***. *O primeiro é o responsável por estabelecer cláusulas e condições contratuais, enquanto o segundo tem apenas a opção de aceitar ou rejeitar o contrato como um todo, abrindo mão da possibilidade de negociar os termos do contrato."*[12] (Grifos nossos)

A natureza contratual e adesiva dos instrumentos em questão, portanto, implica na celebração de um negócio jurídico entre proponente (Estado do Paraná) e o aderente (aluno da rede de ensino público do Estado) que, conforme art. 104, do Código Civil, para sua validade requer ***(i)*** agente capaz; ***(ii)*** objeto lícito, possível, determinado ou determinável e ***(iii)*** forma prescrita ou não defesa em lei.

Considerando que, no âmbito do aplicativo "Aula Paraná", os aderentes são, em regra, crianças e adolescentes, menores de idade absoluta ou relativamente incapazes, para aderir aos termos de uso, para validade da celebração do negócio jurídico instrumentalizado nos Termos de Uso e Política de Privacidade, satisfazendo o pressuposto da capacidade (art. 104, I, CC), **deverão, obrigatoriamente, fazerem-se assistidos ou representados, na forma do art. 1.690, do Código Civil.**[13] Caso faltante este pressuposto, o negócio será nulo ou anulável (arts. 166, I ou 171, I, do Código Civil), conforme o caso.

Quanto à forma da representação/assistência, o tema será abordado mais adiante.

No entanto, é oportuno adentrar ao mérito da primeira das observações apresentadas no Pedido de Providências a ser analisado neste Parecer, qual seja, o fato de que os Termos de Uso e Política de Privacidade não foram ***redigidos*** para permitir a compreensão por parte de seu público, qual seja, crianças e adolescentes em idade letiva.

A despeito da necessária representação/assistência, assiste razão aos Consulentes neste ponto.

Neste sentido, a experiência das boas práticas relativas à proteção de dados pessoais tem revelado que o emprego de medidas voltadas à *"User Experience"* (ou "UX"), ou seja, a otimização da experiência do usuário dos serviços, são fundamentais para alcance da autodeterminação informacional. Dentre as facetas da *UX*, pode-se mencionar a acessibilidade que, conforme lição de Patricia Peck Pinheiro:

> *"Um diferencial para o site é a utilização de recursos gráficos, como sons e animações que tornam a página mais atraente para o visitante.*

[12] OLIVEIRA, Ana Paula; OLIVEIRA, Dânton Hilário Zanetti de; LIMA, Flávio Santos; SAMPAIO, Themis Ortega. **A Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira na Prática Empresarial.** In Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR, v.4, n.1 (maio 2019) - Curitiba: OAB-PR, 2019. p. 191-192.

[13] *"Art. 1.690. Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade,* ***representar*** *os filhos menores de dezesseis anos, bem como* ***assisti-los*** *até completarem a maioridade ou serem emancipados."*

> *(...)* ***Exemplos de barreiras ao acessar o conteúdo de uma página: ausência de alternativas para permitir o recebimento das informações, como ausência de texto alternativo que pode ser convertido em áudio, de imagens suplementares ou de legendas para o áudio; (...) falta de clareza e consistência na organização das páginas; uso de linguagem complexa sem necessidade;*** *(...) É preciso que empreendedores vejam a acessibilidade como uma aliada, captando novos clientes e divulgando amplamente os serviços de sua empresa,* ***bem como o respeito por pessoas diferentes****.''*[14]

Diversamente das orientações acima, da análise dos Termos de Uso do aplicativo, verifica-se linguagem complexa e inacessível ao público de menor idade e discernimento. Ilustrativamente, observe-se o trecho abaixo, que trata justamente da necessidade de representação/assistência do usuário menor de idade:

> *"O USUÁRIO do Aula Paraná que no momento de sua instalação e/ou uso seja menor de 18 (dezoito) anos – isto é, seja relativa ou absolutamente incapaz até o limite mínimo de 10 (dez) anos de idade –, deverá ser necessariamente assistido ou representado por seu maior de idade responsável legal, na forma da lei. Este requisito do USUÁRIO é igualmente obrigatório para a concordância com a presente e adesão a estes termos, bem como à Política de Privacidade do Aula Paraná."*

Assim, no contexto do aplicativo "Aula Paraná", considerando o público a quem se voltam os serviços, recomendam-se as seguintes adequações à ***forma*** de redação dos Termos de Uso e Política de Privacidade:

a) adoção de linguagem direta e pessoal, tratando o provedor na 1ª pessoa do plural ("nós") e o usuário na 2ª pessoa do singular "você");

b) adoção de linguagem mais simples, permitindo melhor compreensão por crianças e adolescentes[15];

c) adoção de linguagem informal, dispensando-se, sempre que possível, termos puramente contratuais e/ou jurídicos; e

d) permitir a acessibilidade do texto via áudio.

Outro aspecto comum aos Termos de Uso e à Política de Privacidade é o caráter binário do instrumento adesivo: ***"Ao cidadão-consumidor, cabe aderir (concordo) ou não (discordo)"***[16], o que limita o exercício de liberdades essenciais ao

[14] PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital.** 6ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2016, p. 424-429.

[15] Não se olvida a dificuldade de estabelecer comunicação com públicos de pouca idade, razão pela qual, além da acessibilidade no linguajar da redação dos documentos, orienta-se que já no início destes seja incluída **recomendação para que a criança solicite o auxílio de um de seus genitores ou responsável legal para leitura e aceite do documento**.

[16] BIONI, B. R., *op. cit.,* p. 171.

pressuposto da autodeterminação informacional, pilar da proteção de dados pessoais. Nesse ponto, **recomenda-se a adoção de critérios mínimos para configuração customizada de preferências de privacidade, a fim de que a coleta do consentimento ocorra de modo *granular*,** ou seja, segmentado conforme as configurações de privacidade manifestadas pelo titular, empoderando-lhe.

Como critérios de granularidade, por exemplo, pode-se, por exemplo, estabelecer quais seriam os dados pessoais indispensáveis para que as funcionalidades essenciais do aplicativo sejam utilizadas pelos usuários, obtendo a coleta do consentimento apenas para tais finalidades específicas. Outras funcionalidades supérfluas, para finalidades acessórias, poderiam ser dispostas em outros documentos e/ou ajustadas no próprio aplicativo.

Assim, dilui-se a carga de consentimento manifestada pelo usuário em ato único, em diversos momentos e atos, conforme as necessidades se apresentem.

São estas, portanto, as considerações gerais aplicáveis tanto aos Termos de Uso, quanto à Política de Privacidade do aplicativo "Aula Paraná", que nos moldes do art. 29, do Marco Civil da Internet, Lei 12.954/2014, devem ser observados e, mais, ***promovidos*** pelo Estado.

II.3 – Da representação ou assistência da criança na adesão aos Termos de Uso e Política de Privacidade

Como visto no item anterior, tanto os Termos de Uso, quanto a Política de Privacidade do aplicativo, dependem, para a validade do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, da representação destes por um de seus pais ou responsáveis legais (art. 1.690, CC).

Neste ponto, cabe salientar que é ônus do provedor dos serviços – ou, na terminologia proposta pela LGPD, o ***controlador***[17] ou o ***operador***[18] dos dados – certificar-se, considerando os meios idôneos e razoavelmente possíveis, de que não é o menor, mas sim um de seus pais ou responsáveis legais quem está autorizando o tratamento de dados pessoais da criança ou do adolescente.

E, aqui, retomando a ressalva de que a LGPD ainda se encontra em *vacatio legis*, cabe ressaltar que tal exigência é adequada tanto para crianças, quanto para adolescentes (estes últimos tratados de forma diferenciada pela LGPD), por força do disposto no ECA, que não confere tratamento jurídico distinto entre estes dois grupos.

Nessa esteira, embora ainda não esteja em vigor, considera-se como medida de "boa prática" a observância do disposto no art. 14, § 1º, da LGPD:

[17] Art. 5º, VI, LGPD: *"controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;"*

[18] Art. 5º, VII, LGPD: *"operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;"*

> ***"§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal."***

Registre-se, ainda, que nesse processo de checagem de que aquele que consentiu com o tratamento de dados pessoais da criança ou do adolescente é, de fato, genitor ou responsável pelo menor, caso necessário realizar o tratamento de dados pessoais também deste – genitor ou responsável legal – igualmente deve lhe ser assegurada a proteção de dados pessoais.

II.4 – Dos Termos de Uso do aplicativo "Aula Paraná"

Adentrando às *particularidades* do conteúdo dos **Termos de Uso** do aplicativo "Aula Paraná", as principais considerações foram feitas nos tópicos anteriores, quando analisada a questão do uso do aplicativo por crianças e adolescentes, bem como a representação e coleta do consentimento pelo genitor ou responsável legal.

Resta, no entanto, a análise de alguns pontos, mais específicos da relação do usuário – na condição de aluno – em face da ferramenta, especialmente em um dos trechos apontados pelos Consulentes, no qual se destaca a possibilidade de exclusão do usuário por mau uso do aplicativo:

> *"O USUÁRIO assume desde já que se contrariar as normas de uso aqui detalhadas, poderá ter seu serviço suspenso, interrompido ou cancelado, bem como será responsável pelas eventuais consequências danosas que possam resultar da violação."*

Sabe-se que a condução da atividade educativa e pedagógica é bastante dinâmica e, por vezes, imprevisível, de sorte que não se ignora que o Professor, como autoridade em sala de aula, ainda que no ambiente digital, deve possuir autonomia e poder para exercer tal autoridade, sempre respeitadas as balizas éticas próprias de tão nobre profissão.

Desta feita, há que se reconhecer a necessidade da previsão de mecanismos para que eventuais sanções possam ser adequadamente aplicadas, quando o caso, em face de alunos (usuários) que ajam de modo incompatível com aquilo que se espera de um aluno. É notória nesta pandemia, diga-se, a repentina mudança e as naturais dificuldades e obstáculos impostos pela abrupta migração do ambiente educacional para as mais variadas formas de ensino à distância. Isto vem demandando de educadores, professores, pedagogos e demais profissionais envolvidos com a educação – em todos os seus níveis – grande capacidade de adaptação e, com isso, a necessidade de conferir mecanismos de controle, em prol do bom desenvolvimento das atividades letivas.

A nosso juízo, a medida de controle pela via da suspensão dos serviços deve ser utilizada com absoluta parcimônia, de forma proporcional à gravidade de eventual conduta praticada por aluno, em descompasso com aquilo que se espera – e se pode efetivamente exigir – de um aluno.

Nessa esteira, verifica-se que andou bem o redator dos Termos de Uso do aplicativo "Aula Paraná" ao delimitar o rol de situações que poderia ensejar a suspensão dos serviços. Vejamos:

> *"Não são toleradas de modo algum transmissões e ou mensagens de USUÁRIOS que contenham: (A) qualquer referência a "junk mail", "spam", ou quaisquer outros mecanismos de disparos de mensagens automáticas não solicitadas (nem previamente aceitas) e desconformes à finalidade do aplicativo; (B) qualquer material ilegal, ofensivo, difamatório, invasor de privacidade, ameaçador, discriminatório, abusivo, obsceno, racista, preconceituoso, prejudicial, incitador de ódio ou violência, ou censurável de qualquer tipo; (C) qualquer informação ou material que infringe um direito de terceiros, tais como (mas não limitados a) direitos autorais e de propriedade intelectual; (D) nenhum vírus, cavalo de Tróia, worms ou qualquer outro código mal-intencionado ou referência a estes e (E) qualquer mensagem, informação ou referência a material que possa constituir ou encorajar conduta que seja ou possa ser interpretada como uma ofensa criminal, ilícito civil/administrativo ou violar qualquer lei aplicável ou código de ética; (F) tentativa de se passar por outra pessoa; (G) utilização com fins comerciais, tais como (mas não limitada a) comercialização de produtos e serviços e veiculação de publicidade paga."*

As condutas acima discriminadas efetivamente não apenas prejudicam o andamento dos trabalhos letivos, como também potencialmente expõem terceiros – usuários, professores, etc. – a riscos ou à violação de direitos subjetivos.

No entanto, é pertinente anotar que há de se permitir um "contraditório" mínimo, ainda que diferido no tempo, ou seja, postergado para momento futuro, a fim de permitir que o usuário suspenso possa se manifestar. Esclarecida e/ou justificada sua conduta, poderia este ter seu acesso ao aplicativo liberado.

Aqui, há que se considerar que o aplicativo nada mais é que uma realocação da sala de aula. Ou seja, diferentes condutas merecem diferentes sanções; das mais leves às mais graves, de acordo com a gravidade da conduta. Não pode um aluno ser suspenso *ad eternum* por uma mera brincadeira realizada em sala de aula, por exemplo. Isto seria desproporcional e privaria o menor do acesso à educação. Por isto, reforça-se a necessidade de avaliação *proporcional* de eventuais penalidades, sobretudo a suspensão do acesso de usuários ao aplicativo e, *ultima ratio*, ao sistema público de educação.

II.5 – Da Política de Privacidade do aplicativo "Aula Paraná"

A seu turno, adentrando às *particularidades* do conteúdo da **Política de Privacidade** do aplicativo "Aula Paraná", cabe fazer as considerações a seguir.

II.5.1 – Das alterações futuras da Política de Privacidade

Extrai-se do documento a seguinte disposição: *"O uso do Aplicativo Aula Paraná indica que o USUÁRIO aceita e concorda com quaisquer alterações por ventura implementadas à presente Política de Privacidade".*

Aqui, peca a Política de Privacidade por tolher do usuário a possibilidade de conhecer ***previamente*** os novos termos do documento, dando-lhe a possibilidade de aceitar ou rejeitá-los. Nas palavras de Bioni (2019, p. 184), verifica-se que a função das Políticas de Privacidade é "empoderar" o cidadão, dando-lhe poder de barganha e autonomia sobre o fluxo informacional, sendo que *"O leque de opções do processo de tomada de decisão avançaria para além da lógica binária do take-it ou leave-it"*[19].

Retirar esta possibilidade de escolha do usuário, impondo-lhe o aceite futuro de cláusulas, condições e obrigações desconhecidas, imprevisíveis e unilateralmente dispostas pelo fornecedor dos serviços é situação que não se pode admitir. **Sugere-se a revisão desta cláusula, a fim de afastar o aceite automático do usuário, bem como dar prévio conhecimento a eventuais alterações na Política de Privacidade *antes* da produção de seus efeitos.**

Isto decorre das próprias regras de Direito Civil e Direito do Consumidor a respeito da necessidade de manifestação de vontade de ambos os contratantes, sobretudo aquele que figura na posição de *aderente*, o qual não pode ficar sujeito a alterações unilaterais do contrato[20], razão pela qual existe a figura dos termos aditivos contratuais, um novo contrato, que introduz modificações no contrato anterior.

II.5.2 – Da coleta e tratamento de dados pessoais

Da análise do item "2. Especificações de coleta e uso de informação", verifica-se que diversos dos princípios da LGPD, tais como *finalidade*, *adequação* e *necessidade* foram contemplados e, caso o tratamento de dados pessoais efetivamente se desenvolva nos termos prenunciados, será lícito, s.m.j., o tratamento realizado.

[19] BIONI, B. R. *Op. Cit.*, p. 184.

[20] Nos termos do art. 51, XIII, do CDC, São **nulas** de pleno direito as cláusulas contratuais que *"autorizem o fornecedor a **modificar unilateralmente** o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;"*

Vale registrar, ainda, que os dados pessoais coletados[21] são ***módicos*** e ***suficientes*** para os fins do aplicativo, bem como se encontram satisfatoriamente descritos os atos de tratamento que ocorrem no âmbito do "Aula Paraná".

No que tange ao armazenamento do histórico de conversas públicas por mensagens de texto na aula ("*chat* público") do aplicativo "Aula Paraná", recomenda-se a redução do prazo de guarda das mensagens de 6 (seis)[22] para 2 (dois) meses, no máximo, período que coincide com a bimestralidade letiva.

II.5.3 – Da declaração de titularidade de direitos autorais sobre o conteúdo enviado ou postado pelo usuário

Prevê a Política de Privacidade do aplicativo "Aula Paraná" que

> *"O USUÁRIO declara que detém os direitos autorais e de propriedade intelectual de qualquer conteúdo enviado, postado, transmitido ou exibido no ou através do Aplicativo Aula Paraná, seja como titular originário de tais direitos seja como cessionário ou licenciado dos mesmos, responsabilizando-se pela veracidade e procedência de tal detenção."*

Neste ponto, considera-se a cláusula demasiadamente restritiva o que pode, inclusive, prejudicar a comunicação e desenvolvimento das atividades letivas. Ademais, não se vislumbra risco de ofensa a direitos de propriedade intelectual, mormente porque a participação de alunos em sala de aula não possui (ao menos não deve possuir) caráter econômico, não havendo impedimento, s.m.j., para a utilização ***sem*** **fins econômicos,** de obras de terceiros, na forma do art. 81, da Lei nº 9.610/1998[23], mormente na manifestação de aproveitamento que resulta do processo de aprendizado

Além disso, a cláusula em questão não guarda qualquer relação com a privacidade ou a proteção de dados pessoais do usuário, temas aos quais deve se limitar uma Política de Privacidade.

Recomenda-se, neste ponto, a exclusão da cláusula em questão.

[21] *"Para funcionar, o Aplicativo Aula Paraná tem acesso a dados compartilhados pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Paraná – SEED/PR previamente coletados e armazenados por esta, limitados a:* ***apelido de usuário (nickname)****,* ***e-mail*** *e* ***nome*** *do usuário utilizados para acesso à rede pública educacional do estado do Paraná, bem como ano e série cursados."*

[22] Extrai-se da Política de Privacidade: *"No uso do recurso de conversa pública por mensagens de texto na aula (chat público) do aplicativo Aula Paraná, os conteúdos de mensagens ali veiculadas são mantidos ou arquivados pelo Aplicativo Aula Paraná no curso normal de funcionamento do aplicativo. A guarda de tais dados respeita o prazo máximo de até 06 (seis) meses – podendo ser eliminados durante tal período."*

[23] "Art. 81. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica."

II.5.4 – Da manutenção de cópias de solicitações feitas pelo Usuário

Conforme disposto no item "3. COMUNICAÇÕES COM O Aplicativo Aula Paraná ACERCA DE SUPORTE E DÚVIDAS DE FUNCIONAMENTO", o Aplicativo "Aula Paraná" poderá manter

> *"cópias de todas as solicitações de suporte técnico e outras informações apresentadas com esses pedidos ou a eles relacionados, para a única finalidade de atender a tais demandas do USUÁRIO – e nada além disso."*

É certo, no entanto, que os dados pessoais dos usuários não poderão ser armazenados indefinidamente. Desta feita, relativamente ao tratamento de dados pessoais utilizados para a finalidade em questão, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

1. A eliminação dos dados pessoais do usuário tão logo finalizado o atendimento da solicitação, ou o "chamado" em si;

Ou, ***alternativamente***:

2. Após a finalização do chamado, proceda-se à anonimização[24] dos dados pessoais do usuário, mantendo-se apenas o histórico das mensagens e informações trocadas, eliminando assim todo e qualquer dado pessoal existente em tais comunicações.

II.5.5 – Do acesso a informações de navegação, *"websites, históricos e outras informações"* extra cadastrais, dados de geolocalização, etc.; Do envio de publicidade via aplicativo "Aula Paraná"

Um dos pontos de preocupação dos Consulentes é a possibilidade do aplicativo obter autorização para acessar *"websites, históricos e outras informações"*, relacionadas na definição do termo "informações de navegador e de seu aplicativo"[25], constante da

[24] Nos termos do art. 5º, XI, da LGPD, *"anonimização" se refere à "utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;"*

[25] *"INFORMAÇÕES DE NAVEGADOR E DE SEU APLICATIVO – informações de navegador web (por exemplo, endereços de Protocolo de Internet e tipos de navegadores) e outras informações de uso de website e Aplicativo (App), tais como (i) as informações de localização geográfica, (ii) informações de navegação de página, (iii) contagens de visualização de página, (iv) o tempo gasto em cada página visitada, (v) dados sobre assunto da navegação e (vi) informações do sistema operacional. No uso de um dispositivo portátil ou outro dispositivo móvel para visitar ou acessar site ou aplicativo (App), podem ser coletadas informações de hardware relacionadas com o dispositivo utilizado. O navegador da web pode ser configurado pelo próprio USUÁRIO para limitar ou evitar que qualquer das "Informações de Navegador" acima descritas sejam transmitidas".*

Política de Privacidade do aplicativo "Aula Paraná". Ainda, há receio de que aos usuários do aplicativo sejam enviadas peças publicitárias, propagandas, anúncios, etc.

É o que se extrai do seguinte trecho da petição dos Consulentes:

> *"Em suma depreende-se:*
>
> *(...)*
>
> - *que o aplicativo tem autorização para acessar websites, históricos e outras informações, que vão além daquelas disponibilizadas no momento do cadastro;*
> - *que o fornecedor tem acesso à geolocalização de quem utiliza o aplicativo;*
> - *que podem ser apresentadas publicidades criadas com base nos dados fornecidos pelos usuários;"*

Esclarece-se que os trechos transcritos na petição dos Consulentes, remetem ao item "1. DEFINIÇÕES RELEVANTES", que, embora mencionem dados de navegação, geolocalização, referem-se apenas a termos que poderão ser empregados ao longo da Política de Privacidade, cumprindo, portanto, a função de um mero ***glossário***.

Entretanto, aprofundando a leitura do documento em questão, conforme trechos abaixo, extraídos da Política de Privacidade ora analisada, afirma-se expressamente que **NÃO** haverá *coleta* ou *tratamento* destas informações. Vejamos:

> *"6. USOS E CONDUTAS VEDADOS AO Aplicativo Aula Paraná*
>
> ***Não serão oferecidas, exibidas, apresentadas nem enviadas ao USUÁRIO, tampouco veiculadas por qualquer modalidade ou forma, quaisquer promoções comerciais, anúncios publicitários, propagandas, links e banners de mesma natureza, o que é terminantemente vedado, uma vez que o app Aula Paraná se presta exclusivamente à finalidade educacional e pedagógica pública.***
>
> *"O Aplicativo Aula Paraná **não coleta**, nem **usa** ou **trata** por qualquer modalidade ou forma quaisquer informações de navegador da web e afins, de modo que não recolhe nem trata sob nenhuma forma dados gerais de acesso a website, como a frequência de visualizações de páginas e outras informações agregadas, tempos de acesso, informações de localização e páginas visitadas."*
>
> *O Aplicativo Aula Paraná **não coleta**, nem **usa** ou **trata** por qualquer modalidade ou forma **dados locacionais geográficos** a partir da rede de telefonia móvel celular, fornecidos pela operadora, tampouco dados de localização por GPS do dispositivo do USUÁRIO.*
> *O Aplicativo Aula Paraná, igualmente, não solicita ao USUÁRIO o acesso, nem acessa por qualquer forma, sua lista de contatos."*

Assim, caso o tratamento, na prática, ocorra conforme os termos da Política de Privacidade, não se verifica a intrusão do fornecedor dos serviços na privacidade dos usuários, tampouco violação aos postulados da proteção de dados.

III – CONCLUSÃO

É louvável a iniciativa dos Consulentes em se preocupar com a tutela do melhor interesse de crianças e adolescentes, sobretudo em uma era de hiperconectividade, em que a sociedade informacional cada vez mais manifesta seus efeitos, alcançando até mesmo áreas essenciais da vida humana, como a educação fundamental, direito social assegurado pelo artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal[26].

Nada obstante, ao longo do presente Parecer, procurou-se analisar de forma técnica e isenta os pontos juridicamente relevantes apresentados, dentre os quais, alguns se alinham aos apontamentos dos Consulentes, **demandando a adequação dos Termos de Uso e Política de Privacidade do aplicativo "Aula Paraná", na forma das considerações e recomendações realizadas em cada um dos tópicos apresentados, que são, em suma:**

- A obrigatoriedade de que os usuários crianças/adolescentes, fazerem-se assistidos ou representados, na forma do art. 1.690, do Código Civil para aderirem aos Termos de Uso e Política de Privacidade;
- Quanto à forma de redação dos Termos de Uso e Política de Privacidade: ***(i)*** adoção de linguagem direta e pessoal, tratando o provedor na 1ª pessoa do plural ("nós") e o usuário na 2ª pessoa do singular "você"); ***(ii)*** adoção de linguagem mais simples, permitindo melhor compreensão por crianças e adolescentes ; ***(iii)*** adoção de linguagem informal, dispensando-se, sempre que possível, termos puramente contratuais e/ou jurídicos; e ***(iv)*** permitir a acessibilidade do texto via áudio.
- A adoção de critérios mínimos para configuração customizada de preferências de privacidade, a fim de que a coleta do consentimento ocorra de modo *granular*;
- Como medida de "boa prática", a observância do disposto no art. 14, § 1º, da LGPD, a fim de que o tratamento de dados pessoais de crianças seja realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;

[26] *"São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

- Criar mecanismos capazes de permitir um “contraditório” mínimo, ainda que diferido no tempo, ou seja, postergado para momento futuro, a fim de permitir que o usuário suspenso possa se manifestar;
- Seja afastada a possibilidade de aceite automático do usuário quanto às alterações futuras dos Termos de Uso e Política de Privacidade, oportunizando ao titular o prévio conhecimento a eventuais alterações *antes* da produção de seus efeitos;
- A redução do prazo de guarda das mensagens de 6 (seis) para 2 (dois) meses, no máximo, período que coincide com a bimestralidade letiva;
- A exclusão da cláusula que exige do usuário a declaração de que detém os direitos autorais e de propriedade intelectual de qualquer conteúdo enviado, postado, transmitido ou exibido no ou através do Aplicativo Aula Paraná, seja como titular originário de tais direitos seja como cessionário ou licenciado dos mesmos, responsabilizando-se pela veracidade e procedência de tal detenção;
- A eliminação ou, alternativamente, a anonimização dos dados pessoais do usuário tão logo finalizado o atendimento da solicitação (“chamado”), mantendo-se apenas o histórico das mensagens e informações trocadas, eliminando assim todo e qualquer dado pessoal existente em tais comunicações;

Em algumas outras oportunidades, verifica-se que algumas das preocupações dos Consulentes – aqui verificadas *in abstrato* – encontram-se adequadamente dispostas nos instrumentos analisados, não configurando violação à privacidade e/ou proteção de dados pessoais dos usuários, **razão pela qual não se fez qualquer recomendação, na forma da fundamentação trazida em cada um dos tópicos apresentados.**

Por fim, uma vez analisadas as questões atinentes à privacidade e proteção de dados pessoais dos usuários do aplicativo “Aula Paraná”, considerando que a questão envolve diretamente o interesse de crianças e adolescentes, **sugere-se a submissão do caso também à Comissão da Criança e do Adolescente da OAB/PR.**

É o parecer.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e, sob votos da mais alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

DANTON HILARIO ZANETTI DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por DANTON HILARIO ZANETTI DE OLIVEIRA
Dados: 2020.07.27 16:02:12 -03'00'

DÂNTON HILÁRIO ZANETTI DE OLIVEIRA

OAB/PR 58.323